

PROJETO DE LEI Nº 050/22, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a **Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales**, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, sita na Rua Rio Branco, nº 054, sala 01, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto é estabelecer condições conjuntas para o fomento e desenvolvimento econômico do comércio local, mediante campanha sobre a importância do consumidor local e da região realizar compras no Município de Roca Sales, através do sorteio de prêmios entre os consumidores que adquirirem produtos no comércio local.

Parágrafo único: O Termo de Colaboração terá prazo de vigência a contar do mês em que a entidade beneficiada apresentar ao Município o correspondente Plano de Trabalho e os demais documentos exigidos em Lei para sua celebração até a data **de 28 de fevereiro de 2023**.

Art. 2 - Visando o atendimento ao Termo de Colaboração, o Município repassará a entidade o valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), nos moldes do Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela beneficiada.

Parágrafo único: O valor previsto no *caput* deste artigo deverá ser utilizado para o sorteio de 010 (dez) vales-compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada e de 05 (cinco) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

Art. 3º - A participação da Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Roca Sales, a título de contrapartida, será de:

I - O valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) para pagamento de premiação relacionada a vales-compra a serem discriminados no Plano de Trabalho;

II - A importância de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) através de recursos financeiros, necessários para pagamento de despesas diversas a serem discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 4º - O Termo de Colaboração somente será celebrado após a apresentação pela entidade beneficiada, do Plano de Trabalho e da documentação prevista na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.438/17, visando à efetivação da parceria.

Art. 5º - Os recursos somente serão liberados após a assinatura do Termo de Colaboração que formalizará a parceria.

Art. 6º - No Termo de Colaboração constarão todas as cláusulas necessárias para a formalização da parceria, nos moldes das disposições constantes nas legislações mencionadas no art. 4º desta Lei, inclusive das exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria inserida no Orçamento do exercício de 2022, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivo a Indústria e Comércio
33350.41.00.00.00 - Contribuições (4124)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.